

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE INHAÚMA /MG -CMDCA-**

RESOLUÇÃO Nº 01 DE 10 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO FINAL DO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA DE MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE INHAÚMA /MG.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DO MUNICÍPIO DE INHAÚMA /MG**, em conjunto com a Comissão Organizadora, instituída pela Resolução Editalícia Nº. 01 de 31 de março de 2023, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o encerramento da 4ª fase do Processo de Escolha em Data Unificada de Membros do Conselho Tutelar do Município de INHAÚMA /MG, no dia 08/01/2023;

Considerando que foram executadas um total de 13 (treze) horas de capacitação, distribuídas em três encontros presenciais de quatro horas cada e uma hora de exercício prático relativo à tarefa de casa, com entrega no dia 09/01/2024;

Considerando a entrega do relatório, acompanhado dos documentos pertinentes, em 10/01/2024, pela executora da capacitação;

Considerando a Lei Municipal nº 1.588 de 20 de março de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o Processo de Escolha em Data Unificada de Membros do Conselho Tutelar do Município de INHAÚMA /MG.

§1º- Estão aptos como titulares e suplentes, obedecida a ordem de votação, aqueles que obtiveram no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de frequência.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE INHAÚMA /MG -CMDCA-**

§2º- O resultado da 4ª Fase /Capacitação, é conforme o quadro a seguir:

Nº	Nome	Frequência Obtida
01	CRISTIANE ALVES DUTRA	75% (setenta e cinco por cento)
02	ELENICE DE ALMEIDA BARREIRA	75% (setenta e cinco por cento)
03	FRANCIELE HENRIQUES	75% (setenta e cinco por cento)
04	GUSTAVO CARVALHO DO NASCIMENTO	75% (setenta e cinco por cento)
05	JAQUELINE APARECIDA MARCELINO	75% (setenta e cinco por cento)
06	MARIA ROSILEIDE DIAS PEREIRA	100% (cem por cento)
07	MARIANA FERNANDES DA SILVA	100% (cem por cento)
08	REINALDO APARECIDO DA SILVA	100% (cem por cento)

§3º- O não cumprimento da frequência mínima de 75%, por motivo de saúde, devidamente comprovado, não trará prejuízo ao conselheiro, devendo ser garantida a realização da capacitação a posteriori, conforme critérios e deliberação do CMDCA.

Art.2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação

INHAÚMA /MG, 10 de janeiro de 2024.


RICARDO AUGUSTO FIGUEIREDO LIMA

**PRESIDENTE DO CMDCA E DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE
ESCOLHA UNIFICADO –INHAÚMA – MG**